

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.867, DE 2021

Impõe critérios ambientais para a concessão de subsídios governamentais à cadeia produtiva de produtos de origem animal, visando o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.867, de 2021, de autoria do Deputado Célio Studart, “impõe critérios ambientais para a concessão de subsídios governamentais à cadeia produtiva de produtos de origem animal, visando o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável”.

Pretende, com o uso de instrumentos econômicos e financeiros, alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável previstos pelo art. 1º-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Para tanto, propõe vedar a concessão de benefícios econômicos subsidiados para atividades que não sejam desenvolvidas com respeito ao novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como para aqueles agentes da cadeia produtiva de produtos de origem animal que tenham sido penalizados por crimes ambientais no período anterior de 36 meses e também para aqueles que adquiram animais e insumos de nutrição animais oriundos de áreas de desmatamento ou com incidência de crimes ambientais.

Em sua justificção o autor argumenta que *“há um incentivo financeiro ao desmatamento, pois, além de as multas aplicadas e efetivamente pagas serem irrisórias, boa parte da atividade agropecuária conta com farta disponibilidade de recursos subsidiados para sua expansão, especialmente nas áreas de fronteira agrícola no Norte, Nordeste e Centro Oeste do País, que*



contam com Fundos Constitucionais de Financiamento para o desenvolvimento regional”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com art. 32, inciso I, respectivamente alínea “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise de mérito das questões da política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional; e, política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária e direito agrário.

Portanto, imbuídos do objetivo de analisar o mérito da matéria sob a ótica da CAPADR, passemos à análise do Projeto de Lei nº 3.867, de 2021.

Referido Projeto de Lei é meritório em seu objetivo de tentar propiciar uma aplicação mais racional dos recursos públicos em prol do desenvolvimento sustentável. No entanto, impossível não questionar a efetividade da proposta.

Na história da humanidade, as leis, normas e regramentos de conduta sempre estiveram presentes como instrumento de organização da sociedade, estabelecendo o que cada indivíduo podia ou não fazer; o que era certo ou errado. Nesse modelo, a legislação é o grande instrumento garantidor do processo definidor de direitos e de obrigações nas democracias contemporâneas.



Mas, o que vemos hoje no âmbito do direito ambiental é um excesso de leis e a banalização do ofício legiferante. Há urgente necessidade de racionalização das disposições legais, simplificando-se os procedimentos em matéria ambiental, para que cesse a equivocada discussão que nos induz a acreditar em um embate entre os objetivos de preservação e de desenvolvimento.

Acreditamos, fortemente, que o excesso de leis, suas constantes mudanças, e a pluralidade de requisitos legais que tratam o mesmo assunto de forma diversa, é um dos principais fatores que geram insegurança jurídica e aumentam o chamado “custo-Brasil”, sem a necessária contrapartida em termos de eficácia.

Além disso, consideramos que a aplicação eficaz dos instrumentos legais ambientais pressupõe ainda plena estruturação e capacitação dos órgãos públicos vinculados ao tema, bem como que os diferentes elos do setor produtivo sejam conscientes de suas responsabilidades, mantenham boas práticas e comprometimento com o desenvolvimento responsável.

Diante dessa perspectiva, reconhecemos o setor agropecuário como um dos que mais evoluiu em termos de boas práticas ambientais e, ainda assim, é sempre julgado como vilão e um dos setores produtivos mais castigados. O que aqui se propõe acaba por gerar mais burocracia e custos para a cadeia produtiva de produtos de origem animal, e não podemos coadunar com mais uma proposta que penalize o agro. O Brasil é o país que mais preserva seus recursos naturais no mundo, e grande parte dessa preservação é graças ao produtor rural.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.867, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2022-3833

